

# Portos e Instalações Portuárias Terminais de Granéis Líquidos Comb. Qualificados no PPI

---

Subcomitê QaV

PROGRAMA DE  
PARCERIAS DE  
INVESTIMENTOS **PPI** 

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# LEI 12.815/2013

## DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

§ 1º A exploração indireta do **porto organizado** e das instalações portuárias nele localizadas ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público.

§ 2º A exploração indireta das **instalações portuárias** localizadas fora da área do porto organizado ocorrerá mediante autorização, nos termos desta Lei.

# PORTO ORGANIZADO

**Art. 2º, II, Lei 12.815:** Porto Organizado é o bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária, concedido, delegado ou explorado pela União.



# ARRENDATÁRIOS

**Lei 12.815/2013, Art. 2º, inciso XI,** -  
cessão onerosa de área e  
infraestrutura públicas localizadas  
dentro do porto organizado, para  
exploração por prazo determinado.

É o direito de uso exclusivo do bem  
público da União.



# AUTORIZATÁRIOS

## Da Autorização de Instalações Portuárias

Art. 8º Serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada ou anúncio públicos e, quando for o caso, processo seletivo público, as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, compreendendo as seguintes modalidades:

- I - terminal de uso privado;
- II - estação de transbordo de carga;
- III - instalação portuária pública de pequeno porte;
- IV - instalação portuária de turismo;
- V - (VETADO).

# AUTORIZATÁRIOS

Os TUPs são definidos como a instalação portuária explorada **mediante autorização** e localizada fora da área do porto organizado (Art. 2º, IV, da Lei 12.815).

Art. 2, XII - **autorização**: outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão; e

# AUTORIZATÁRIOS

§ 1º A autorização será formalizada por meio de contrato de adesão, que conterà as cláusulas essenciais previstas no caput do art. 5º, com exceção daquelas previstas em seus incisos IV e VIII.

§ 2º A autorização de instalação portuária terá prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por períodos sucessivos, desde que:

I - a atividade portuária seja mantida; e

II - o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, na forma do regulamento.

§ 3º A Antaq adotará as medidas para assegurar o cumprimento dos cronogramas de investimento previstos nas autorizações e poderá exigir garantias ou aplicar sanções, inclusive a cassação da autorização.

# DESESTATIZAÇÃO/CONCESSÃO DOCAS

Art. 2º IX - concessão: **cessão onerosa do porto organizado**, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado; (Lei nº 12.815/2013)

Art. 20. O objeto do contrato de concessão poderá abranger:

I - o **desempenho das funções da administração do porto e a exploração direta e indireta das instalações portuárias;**

II - o desempenho das funções da administração do porto e a exploração indireta das instalações portuárias, **vedada a sua exploração direta;** ou

III - o **desempenho, total ou parcial, das funções de administração do porto, vedada a exploração das instalações portuárias.** (Decreto nº 8.033/2013)



# ÁREAS PORTUÁRIAS QUALIFICADAS NO PPI GRANÉIS LÍQUIDOS - COMBUSTÍVEIS

Cód	Porto	Investimentos (R\$)	Leilão
IQI03	Itaqui-MA	106.535.000,00	4º Tri/2020
IQI11	Itaqui-MA	133.312.000,00	4º Tri/2020
IQI12	Itaqui-MA	177.276.386,00	4º Tri/2020
IQI13	Itaqui-MA	178.503.000,00	4º Tri/2020
STS08	Santos-SP	211.618.000,00	4º Tri/2020
STS08A	Santos-SP	1.196.014.000,00	4º Tri/2020
PAR50	Paranaguá-PR	7.300.000,00	1º Tri/2021
MAC11	Maceió-AL	Em análise	1º Tri/2021
MAC12	Maceió-AL	Em análise	1º Tri/2021



[www.ppi.gov.br](http://www.ppi.gov.br)



[fb.com/ppinvestimentos](https://fb.com/ppinvestimentos)



[@ppinvestimentos](https://www.instagram.com/ppinvestimentos)



[@ppinvestimentos](https://www.twitter.com/ppinvestimentos)



[linkedin.com/company/ppinvestimentos](https://linkedin.com/company/ppinvestimentos)

PROGRAMA DE  
PARCERIAS DE  
INVESTIMENTOS



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL